

**Projeto de Lei nº 99 /2022**  
Deputado(a) Mateus Wesp

Dispõe sobre a vedação do exercício da advocacia aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. (SEI 4843-0100/22-6)

Art. 1º É vedado o exercício da advocacia pelos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo estende-se a servidores que estejam cedidos ou adidos ao Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurar a cedência ou o exercício na Instituição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado(a) Mateus Wesp